



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2023

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmico, com área de concentração em “Saúde Pública”, e revoga a Resolução Consepe nº 49/2014.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do Consepe, e em atenção às informações constantes no Processo SEI nº 072.7469.2023.0017721-15,

### R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum* da plenária do Consepe, o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmico, com área de concentração em Saúde Pública, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 049/2014.

Vitória da Conquista, 28 de setembro de 2023

Luiz Otávio de Magalhães  
**Presidente do Consepe**

**PUBLICADA NO  
DOE**

**03 OUT 2023**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2023**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à integração do conhecimento.

**Parágrafo Único.** A Pós-graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

**Art. 2º** A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde (PPGES) obedecem às normas estabelecidas na Resolução Consepe nº81/2011, alterada pela Resolução Consepe nº 22/2012, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O PPGES, níveis Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar docentes, pesquisadores e recursos humanos qualificados para a produção do conhecimento científico de forma contextualizada, proporcionando ao mestrando e doutorando a capacidade crítica para avaliar as práticas de saúde e as políticas públicas, no intuito de formular novas propostas à saúde da população.

**Art. 4º** São características gerais do Programa:

- I. formação de recursos humanos, em níveis de Mestrado e/ou Doutorado com titulação em Ciências da Saúde;
- II. desenvolvimento de estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Saúde Pública, podendo a estes serem acrescentados estudos

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- III. determinação que os candidatos ao título de mestre e doutor, cumpram as exigências estabelecidas pelo Programa, sobretudo no que se refere à frequência e aprovação em componentes curriculares e em outras atividades programadas, apresentação pública de dissertação ou tese e divulgação das mesmas na página deste Programa, na Capes e outros repositórios.

**Art. 5º** O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado e visa enriquecer a competência científica de profissionais da Área de Saúde e áreas afins.

§ 1º O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais de saúde e áreas afins, visando a qualificá-los no Grau de Mestre e/ou Doutor, para aplicação dos conhecimentos obtidos na busca de soluções às necessidades de saúde da população.

§ 2º O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, compreenderá componentes curriculares da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

**Art. 6º** O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, poderá estabelecer convênios para Programas de Mestrado e Doutorado Interinstitucional em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais com a finalidade de desenvolver cooperação técnico-científica entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

**Art. 7º** Por Área de Concentração, entende-se a Saúde Pública como o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando e doutorando.

**Art. 8º** Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo aquela abrangida por componentes curriculares não pertencentes à área de concentração em que o mestrando ou doutorando está matriculado, mas consideradas recomendadas para a sua formação.

**Art. 9º** O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, além dos componentes curriculares obrigatórios, inclui um elenco variado de componentes curriculares optativos, de maneira a assegurar a flexibilidade e a possibilidade de escolha por parte do mestrando e doutorando e seu orientador, com vistas a ampliar o seu âmbito de conhecimento.

**Art. 10** Além da frequência aos componentes curriculares e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o mestrando ocupar-se-á da elaboração de dissertação e o

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

doutorando ocupar-se-á da elaboração da tese, que deverão apresentar contribuição ao conhecimento científico do objeto de estudo.

**Art. 11** O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, estrutura-se na Área de Concentração Saúde Pública, à qual se vinculam 02 (duas) linhas de pesquisa:

- a) Políticas, Gestão e Situação de Saúde da População;
- b) Cuidado Humano e Educação em Saúde.

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. docentes permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 04 (quatro) anos pelo Colegiado do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III** **DO COLEGIADO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 12** A administração do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

§ 1º O Colegiado será constituído por oito membros: um representante discente para o curso de Mestrado e um representante discente para o curso de Doutorado, escolhido pelos seus pares, 03 (três) docentes mais votados pelos pares por linha de pesquisa, na condição de titulares e um suplente por linha, dentre os seguintes mais votados, o coordenador e o vice-coordenador do programa.

§ 2º Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os representantes discentes bem como seus suplentes terão mandato de 01 (um) ano.

§ 4º Os representantes docentes das linhas de pesquisa se reunirão periodicamente com seus pares para discussão prévia das deliberações das pautas das reuniões do Colegiado.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 13** O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador.

§ 1º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aprovada em plenária do Colegiado do PPGES.

§ 2º As reuniões se realizarão com a presença de maioria simples, ou seja, observando o quórum correspondente (50% + 1), e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

**Art. 14** - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. proceder à eleição do coordenador e do vice-coordenador do Programa, na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação do Programa qualquer reformulação do Mestrado e Doutorado, devendo ser apreciada e deliberada em reunião do Colegiado e, posteriormente, encaminhada ao Consepe;
- III. realizar o acompanhamento didático e pedagógico do corpo docente e discente do Programa;
- IV. aprovação de regulamentos dos programas de Pós-graduação e suas alterações;
- V. credenciamento e recredenciamento dos docentes que deverão ser homologados em reunião do Colegiado do PPGES;
- VI. credenciamento de componentes curriculares de Pós-graduação;
- VII. reconhecimento de créditos;
- VIII. deliberação sobre processos de seleção e admissão de discentes à Pós-graduação;
- IX. deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- X. deliberação sobre novas matrículas;
- XI. deliberação sobre a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao PPGES;
- XII. deliberação sobre a utilização dos espaços físicos do PPGES.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, da Uesb.

**Art. 15** A coordenação do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, é o órgão encarregado do acompanhamento administrativo do referido Programa e será constituída:

- I. pelo Coordenador, que será seu Presidente;
- II. pelo Vice-coordenador.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos e coincidentes com direito a uma recondução.

§ 2º - É assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

**Art. 16** A eleição das representações na coordenação do Programa será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**Art. 17** - São atribuições da coordenação do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado:

- I. coordenar, organizar, administrar e supervisionar as atividades do referido Programa;
- II. propor ao Colegiado do Programa: a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares que compõem o currículo do Programa;
- III. designar relator, dentre os docentes permanentes do Mestrado e Doutorado, para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de componentes curriculares, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência, que deverão ser apreciados, deliberados e/ou homologados pelo Colegiado;
- IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino dos componentes curriculares, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa;
- V. realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação, após a apreciação e deliberação do Colegiado;
- VI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela CAPES;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. aprovar a relação de docentes orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação mínima de doutor exigida em Lei, após a apreciação e deliberação do Colegiado;
- IX. divulgar, junto ao Colegiado, a distribuição de horários dos docentes credenciados no PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado;
- X. homologar as matrículas dos mestrandos e doutorandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência, os projetos de dissertação do Mestrado, de tese do Doutorado e projetos de Doutorado Sanduíche;
- XI. propor ao Colegiado o planejamento semestral de componentes curriculares do Programa;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- XII. referendar a composição de bancas para qualificação de projetos de dissertação e de projetos de tese de doutorado e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- XIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações e teses;
- XIV. recomendar ao Colegiado quaisquer medidas julgadas de interesse do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado;
- XV. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou a convalidação de créditos em trabalho conjunto com os docentes e orientadores e encaminhando pareceres *ad referendum* para homologação do Colegiado;
- XVI. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes, mediante parecer da Comissão de Bolsas do Programa;
- XVII. acompanhar o desempenho acadêmico de docentes, mestrandos e doutorandos, conforme as metas pré-estabelecidas pelos órgãos competentes, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa;
- XVIII. convocar, no mínimo semestralmente, todos os docentes do Mestrado e Doutorado para reunião de acompanhamento acadêmico.

**Art. 18** - Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado e em caso de empate das deliberações, a decisão ficará a seu cargo;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. encaminhar sugestão de composição de Comissões para apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa;
- IV. coordenar o preenchimento anual da Plataforma de Avaliação da CAPES, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- V. representar o Colegiado do Programa perante as instâncias da Universidade, bem como nos Órgãos competentes;
- VI. convocar eleições para composição da Coordenação do PPGES, nível de Mestrado e Doutorado;
- VII. convocar representação discente para compor o Colegiado do Programa;
- VIII. administrar os recursos financeiros do Programa;
- IX. gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao PPGES, nível de Mestrado e Doutorado;
- X. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado do Programa;
- XI. solicitar a abertura de chamada pública para credenciamento de docentes ao Programa.

**Art. 19** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º Assumirá a gestão do Programa, docente do quadro permanente que tenha maior tempo de atuação no programa, nos impedimentos do coordenador e vice-coordenador.

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, assumirá a coordenação o docente do quadro permanente com maior tempo de atuação no programa, o qual deverá organizar novas eleições, no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

§ 4º O vice-coordenador deverá desenvolver as atividades em conjunto com o coordenador do Programa.

**Art. 20** A Secretaria Administrativa do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Administrativa, como órgão de apoio ao PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, da Uesb:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seu respectivo inventário;
- VI. coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar e elaborar as atas das reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio administrativo ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais atividades administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS MESTRANDOS E DOS DOUTORANDOS**

**Art. 21** A inscrição para seleção ao PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, estará aberta a candidatos que comprovem ser portadores do diploma do Curso de Graduação, para o Mestrado, e do diploma de Mestrado, para o Doutorado, na área da saúde, conforme a classificação da Capes, e áreas afins, com duração plena, no País e/ou no exterior.

§ 1º Os candidatos poderão ingressar por meio do Doutorado Direto, respeitando os requisitos estabelecidos no edital para seleção do PPGES.

§ 2º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, da Uesb, por seleção ou convênio.

**Art. 22** As inscrições para seleção de candidatos ao PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, serão abertas mediante edital expedido pela Uesb, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário acadêmico anual e/ou em fluxo contínuo, conforme deliberação do Colegiado.

**Art. 23** O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da coordenação do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, observando as seguintes condições:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. os docentes contemplados com vagas não deverão exceder a 08 (oito) orientandos, incluindo sua vinculação em outros programas; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;
- III. o oferecimento de orientação ou coorientação para docentes colaboradores e visitantes deverá ser submetido ao Colegiado do Programa.

**Art. 24** As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

**Art. 25** A seleção será feita por uma Banca Examinadora instituída pelo Colegiado do Programa.

**Art. 26** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar, conforme indicação do edital de seleção vigente, à Secretaria do Programa, os documentos e material, exigidos pelo edital correspondente.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 27** Os candidatos ao Mestrado deverão comprovar a proficiência na língua inglesa, e os candidatos ao Doutorado, além da proficiência em língua inglesa, deverão comprovar a proficiência em outra língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital correspondente ao seu processo seletivo.

**Parágrafo único.** O candidato estrangeiro também deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 28** Para admissão ao Programa, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo, de acordo ao edital a que se refere o processo, de fluxo contínuo ou não.

§ 1º Após o processo de seleção, a Banca Examinadora encaminhará a relação dos candidatos selecionados à Coordenação do Programa que aprovará *ad referendum* e será encaminhado para homologação em reunião de Colegiado.

§ 2º O coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, com a publicação deste no *site* da Uesb e do Programa, sendo observado o prazo previsto no edital do Programa.

**Art. 29** O PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, deverá efetuar a matrícula dos seus discentes regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Colegiado do PPGES, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor.

**Parágrafo único.** Fica delegada à coordenação do Programa a competência para fixar o período de matrícula, de acordo com as épocas e prazos estabelecidos pela Uesb, sendo aprovado pelo Colegiado.

**Art. 30** É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em componentes curriculares oferecidos pela Universidade, de discentes regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

## **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 31** O PPGES, nível de Mestrado, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses e, em nível de Doutorado, deverá ser concluído no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 32** O prazo para a integralização do Programa inicia-se pela primeira matrícula do discente e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da dissertação ou tese, respeitados os procedimentos definidos pelo Colegiado do PPGES.

**Art. 33** O mestrando e/ou doutorando poderá, após solicitação e aprovação do Colegiado do Programa, aproveitar créditos de componentes curriculares cursados como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos, sendo que, ainda, poderá ser concedida a convalidação de componentes curriculares cursados em outro programa.

**Parágrafo único.** Cada aluno especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas para aproveitamento no Mestrado e até 03 (três) disciplinas para aproveitamento no Doutorado do número mínimo de créditos exigidos para a integralização dos estudos do Programa.

## **CAPÍTULO VI DO ALUNO ESPECIAL E DO ALUNO OUVINTE**

**Art. 34** A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pelo componente curricular, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, após aprovação em processo seletivo, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas por componentes curriculares.

**Art. 35** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isolados do Programa e que tenham sido selecionados de acordo com Edital específico.

§ 1º Os alunos especiais para componentes curriculares do Doutorado deverão comprovar o término do Mestrado.

§ 2º A definição de vagas para aluno especial ficará a critério dos docentes dos componentes curriculares, com aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O discente que cursou componente curricular na condição de aluno especial poderá solicitar aproveitamento de estudos que será avaliado pelo docente da disciplina e o parecer aprovado *ad referendum* pelo coordenador e encaminhado para homologação em reunião de colegiado.

§ 4º Os alunos especiais farão jus a uma declaração de aprovação em componentes curriculares cursados com aproveitamento, expedido pela Secretaria do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 36** Alunos ouvintes são aqueles que participam em componentes curriculares isolados do Programa, sem vínculo com o Programa, sob a anuência do professor responsável pelo componente curricular.

## **CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 37** Em caráter excepcional, será permitido ao discente matriculado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa, por prazo global não superior a 06 (seis) meses, exceto nos casos relacionados à saúde, com apresentação de relatório médico para apreciação e deliberação do Colegiado do PPGES.

**Parágrafo único.** São as seguintes as condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando ou doutorando com manifestação favorável do orientador, será dirigido à coordenação do PPGES;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese, com exceção de problemas relacionados à saúde, aprovado pelo Colegiado do PPGES.

## **CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Art. 38** A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do PPGES, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão da dissertação ou tese, exceto nos casos relacionados à saúde, com apresentação de relatório médico para apreciação do Colegiado do PPGES.

§ 1º O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com um documento constando a situação atual da pesquisa da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser superior nos casos relacionados à saúde, com apresentação de relatório médico para apreciação do Colegiado do PPGES.

## CAPÍTULO IX DA CREDITAÇÃO

**Art. 39** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou Doutorado será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo único.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

**Art. 40** O mestrando deverá integralizar, no mínimo, 22 (vinte e duas) unidades de crédito e o doutorando deverá integralizar, no mínimo, 29 (vinte e nove) unidades de crédito.

**Parágrafo único.** Respeitadas as exigências a que se refere o *caput* deste artigo, será fixado o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em componentes curriculares, em atividades obrigatórias e na dissertação e tese.

**Art. 41** O Curso de Mestrado terá 22 (vinte e dois) créditos em componentes curriculares, atividades obrigatórias e complementares, e estarão distribuídos da seguinte forma:

- I. componentes curriculares obrigatórios: 18 (dezoito) créditos;
- II. componentes curriculares optativos: 04 (quatro) créditos;
- III. atividades obrigatórias: 12 (doze) créditos.

**Art. 42** O Curso de Doutorado terá 29 (vinte e nove) créditos em componentes curriculares, atividades obrigatórias e complementares, e estarão distribuídos da seguinte maneira:

- I. componentes curriculares obrigatórios: 21 (vinte e um) créditos;
- II. componentes curriculares optativos: 06 (seis) créditos;
- III. atividades obrigatórias: 02 (dois) créditos;
- IV. atividades complementares: 02 (dois) créditos, de acordo com o barema disponível na página do PPGES.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 43** Poderão, a juízo do Colegiado do Programa, ser computados o total de 02 (dois) créditos mínimos exigidos em componentes curriculares, ao doutorando que desenvolver uma ou mais das atividades complementares, de acordo com o barema disponível na página do PPGES.

**Art. 44** Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades complementares previstas no inciso IV, art. 42 deste Regimento, deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o discente estiver regularmente matriculado, mediante solicitação por ofício ao Colegiado do Programa, pelo interessado.

## **CAPÍTULO X DOS COMPONENTES CURRICULARES**

**Art. 45** Os componentes curriculares que compõem o elenco da área de concentração são credenciados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 46** As solicitações de credenciamento de novos componentes curriculares deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O componente curricular fica limitado ao máximo de quatro créditos, independente da sua natureza teórica ou prática, podendo ser ofertado de forma híbrida (presencial e virtual), levando em consideração a especificidade de cada componente, condicionado à aprovação do Colegiado do PPGES.

§ 2º Na hipótese de o componente curricular não possuir aula teórica, será obedecida a proporção máxima de 02 (duas) horas de estudo para uma hora de outras atividades.

**Art. 47** Cada componente curricular poderá ter até três docentes responsáveis, no mínimo, com título de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para ministrar componentes curriculares também se admite profissional de reconhecido mérito, independente de sua titulação acadêmica, como Professor Convitado.

§ 2º Poderão ser autorizados pelo Colegiado do PPGES colaboradores para ministrar partes específicas de componente curricular, sendo que, nestas condições, a autorização não será genérica, mas renovada a cada vez que o componente curricular for ministrado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## CAPÍTULO XI

**Art. 48** O discente deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do PPGES, Níveis de Mestrado e Doutorado.

**Art. 49** O aproveitamento do mestrando ou doutorando em cada componente curricular será expresso em valores numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessário mínimo de 07 (sete) para ter direito à creditação.

**Parágrafo único.** O discente que obtiver nota inferior a 07 (sete) em qualquer componente curricular poderá repeti-lo uma única vez.

**Art. 50** A publicação das notas atribuídas aos discentes matriculados nos componentes curriculares deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento dos mesmos.

**Art. 51** O discente que, com a anuência do respectivo orientador, requerer trancamento de matrícula em um componente curricular, dentro do prazo previsto pelo Colegiado do Programa, que é de até 25% de cumprimento do transcorrer do componente curricular, não terá o referido componente curricular incluído no seu Histórico Escolar.

**Parágrafo único.** O trancamento, no caso estabelecido no *caput*, não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

## CAPÍTULO XII

### DOS COMPONENTES CURRICULARES CURSADOS FORA DO PROGRAMA

**Art. 52** Os componentes curriculares cursados fora do PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, poderão ser aproveitados para contagem de créditos, até o limite de 04 (quatro) créditos, para disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do PPGES.

**Parágrafo único.** Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Uesb e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado no *caput* poderá ser alterado a juízo do Colegiado do Programa, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 53** Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção ao discente que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Mestrado ou doutorado em até 04 (quatro) anos, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

**Parágrafo único.** Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, observado o limite de até 20% da creditação total do Curso.

### **CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 54** Ao concluir 70% da creditação dos componentes curriculares obrigatórios, o mestrando poderá submeter o projeto da dissertação à qualificação e, no caso de doutorando, o mesmo poderá submeter-se ao exame de qualificação do projeto de tese após concluir 80% da creditação mínima exigida pelo Programa.

§ 1º O exame de qualificação tem por objetivo avaliar a maturidade do projeto.

§ 2º O discente deverá ser aprovado no exame de qualificação até 06 (seis) meses antes do prazo máximo para a defesa da dissertação e até 12 (doze) meses antes do prazo máximo para a defesa da tese.

§ 3º A qualificação deverá ser realizada em sala determinada pelo Colegiado e somente participarão deste momento os membros da banca e o discente autor do projeto.

§ 4º O orientador, em comum acordo com o mestrando ou doutorando, deverá encaminhar à Coordenação do Programa, para a devida tramitação, sugestão da data para a qualificação do Projeto, nome dos componentes da banca e nome de 01 (um) suplente.

§ 5º O mestrando ou doutorando deverá encaminhar, com 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada, o projeto em arquivo digital nos formatos doc/docx e em pdf, por *e-mail*, à secretaria do Programa.

**Art. 55** No exame de qualificação o mestrando ou doutorando terá seu projeto aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o projeto do mestrando ou doutorando que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º O mestrando ou doutorando que tiver o projeto reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última apresentação.

**Art. 56** A banca examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares, com titulação mínima de doutor, sendo um o orientador e 02 (dois) avaliadores, sendo no mínimo 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior, vinculados a um Programa de Pós-graduação ou não.

§ 1º Deverá ser indicado 01 (um) membro suplente de outra Instituição de Ensino Superior, com titulação mínima de doutor, vinculado a um Programa de Pós-graduação ou não.

§ 2º A banca será realizada de forma presencial, contudo poderá ocorrer a participação de membros externos ao programa ou instituição na modalidade virtual.

§ 3º No caso de impossibilidade de comparecimento de um dos componentes da banca examinadora, deverá ser encaminhado parecer assinado ao orientador e ao mestrando ou doutorando com cópia para o coordenador do Programa, sendo permitido o envio de apenas 01 (um) parecer por banca.

§ 4º Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora, um profissional de notório saber, vinculado à Uesb ou outra Instituição de Ensino Superior, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGES.

## **CAPÍTULO XIV DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 57** Considera-se dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, respectivamente, o trabalho resultante de investigação, que demonstre atualização, capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística e demais elementos constitutivos de uma investigação científica.

§ 1º O discente com o aval do orientador deverá encaminhar por e-mail à secretaria do Programa o agendamento da defesa da dissertação ou tese com até 30 dias úteis de antecedência da data de defesa, conforme orientações disponíveis no formulário que consta no *site* do PPGES.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Para viabilizar o agendamento da defesa a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando e o doutorando deverão enviar a dissertação ou tese em arquivo digital nos formatos doc/docx e em .pdf, por *e-mail*, à Secretaria do Programa, em ambos os casos, definidos como academicamente completos.

§ 3º Juntamente à cópia da dissertação ou tese, o discente do Mestrado e do Doutorado deverão apresentar comprovação de submissão ou aceite de um artigo científico classificado pela Capes B1 ou superior, sendo que tal publicação deve ter relação com a dissertação ou tese do discente, respectivamente, e com participação do orientador.

**Art. 58** A banca examinadora da defesa da dissertação de Mestrado será constituída por 03 (três) componentes na condição de titulares, com titulação mínima de doutor, sendo 01 (um), o orientador, membro nato e presidente, e mais 02 (dois) avaliadores, assegurando a participação de no mínimo um 01 (um) docente de outra Instituição de Ensino Superior, vinculado a um Programa de Pós-graduação ou não.

§ 1º Deverá ser previsto, ainda, na condição de suplente, 01 (um) docente de outra Instituição de Ensino Superior, vinculado a um Programa de Pós-graduação ou não, com titulação mínima de doutor.

§ 2º A banca será realizada de forma presencial, contudo poderá ocorrer a participação de membros externos ao programa ou instituição na modalidade virtual.

**Art. 59** A banca examinadora da defesa da tese de doutorado será constituída por 05 (cinco) componentes na condição de titulares, com titulação mínima de doutor, sendo 01 (um), o orientador, membro nato e presidente, e mais 04 (quatro) avaliadores, assegurando a participação de no mínimo 02 (dois) docentes de outra Instituição de Ensino Superior, vinculados a um Programa de Pós-graduação ou não, e 01 (um) docente externo ao PPGES vinculado a um Programa de Pós-graduação.

§ 1º Deverá ser previsto, ainda, na condição de suplente, 02 (dois) docentes de outra Instituição de Ensino Superior, sendo no mínimo 01 (um) docente vinculado a um Programa de Pós-graduação, com titulação mínima de doutor.

§ 2º A banca será realizada de forma presencial, contudo poderá ocorrer a participação de membros externos ao programa ou instituição na modalidade virtual.

**Art. 60** Na falta ou impedimento do orientador, nas bancas examinadoras de defesa de Dissertação de Mestrado ou de defesa de Tese de Doutorado, o mesmo deverá sugerir um substituto que poderá ser o co-orientador ou docente do Programa do Mestrado ou Doutorado

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

vinculado à mesma linha de pesquisa, com aprovação da coordenação e homologação do Colegiado.

§ 1º Os membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de doutor e comprovada experiência no objeto de estudo.

§ 2º É vedada a participação do co-orientador em banca examinadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º É vedada a participação de parentes até terceiro grau do discente em banca examinadora de dissertação ou tese.

**Art. 61** As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês, e as teses deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês e espanhol, para fins de divulgação.

**Art. 62** Após a defesa da dissertação ou tese, o discente disporá de até 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela banca e entregar a versão definitiva e comprovante de envio dos resultados do estudo científico para a Secretaria do PPGES, de acordo com as Normas de Apresentação da Dissertação ou Tese do PPGES.

**Parágrafo único.** A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser encaminhada ao e-mail do PPGES em arquivo pdf, e de acordo com as Normas de Apresentação da Dissertação ou Tese do PPGES.

**Art. 63** A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública, sendo:

- I. até 30 (trinta) minutos para apresentação do discente de Mestrado;
- II. até 50 (cinquenta) minutos para apresentação do discente de Doutorado;
- III. até 30 minutos para arguição e considerações sobre a dissertação ou tese, para cada componente da banca examinadora.

**Art. 64** Imediatamente após o encerramento da defesa da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente de mestrado ou doutorado aprovado ou reprovado, não sendo atribuída nota.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o discente de mestrado ou doutorado que for aprovado pela maioria dos examinadores.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 65** Ao término dos trabalhos, o presidente da banca deverá realizar a leitura pública da ata de defesa da dissertação ou tese e em seguida encaminhar a documentação de conclusão dos trabalhos à secretaria do PPGES que fará os devidos encaminhamentos.

**Art. 66** Caso o discente de mestrado ou doutorado não seja aprovado na defesa de dissertação ou tese, o mesmo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para reformulação da dissertação ou tese conforme as orientações da banca e fará novo agendamento junto à secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO XV DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR**

**Art. 67** O título de mestre ou doutor em Ciências da Saúde será obtido após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, nos termos do art. 62 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES**

**Art. 68** Todo discente do Programa deverá ter um orientador dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do PPGES.

**Art. 69** Ao discente é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

**Art. 70** O Colegiado do Programa informará à CAPES o credenciamento de novos orientadores a serem incorporados ao PPGES, níveis de Mestrado e Doutorado, devendo os mesmos terem no mínimo, o título de doutor.

§ 1º A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser renovado no final deste período.

§ 2º Na hipótese de o orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá continuar suas atividades junto ao Programa até concluir as orientações em andamento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **CAPÍTULO XVII DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS DOCENTES**

**Art. 71** Para o credenciamento e recredenciamento de docentes, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos da área de Enfermagem da Capes.

§ 1º A solicitação de credenciamento e recredenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado.

§ 2º A produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

§ 3º No recredenciamento do docente deverão ser considerados: número de orientações concluídas e em andamento no período, o tempo médio de titulação, número de discentes egressos no período sem titulação (evasão) e a existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações ou teses, de autoria dos pós-graduandos, em coautoria ou não com o orientador.

**Art. 72** O orientador, juntamente com o discente, poderá solicitar junto ao Colegiado do PPGES, a autorização de 01 (um) docente para atuar na condição de co-orientador, com a finalidade de contribuir com o aprimoramento da pesquisa, seja em relação ao objeto de estudo e/ou quanto aos aspectos metodológicos, vinculado ou não a um Programa de Pós-graduação.

**Parágrafo único.** Para admissão de professor co-orientador, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor e/ou ser considerado profissional de notório saber;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para o discente, não implicando necessariamente em credenciamento ao Programa;
- III. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação ou tese.

## **CAPÍTULO XVIII DA NOVA MATRÍCULA**

**Art. 73** O discente que for desligado sem concluir o mestrado ou o doutorado e for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O candidato selecionado pelo Programa será considerado discente novo, assim consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, e ficará a cargo do Colegiado a partir da solicitação do discente o aproveitamento de créditos.

§ 2º O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 3º O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 4º Os discentes desligados há mais de 02 (dois) anos não poderão aproveitar créditos obtidos anteriormente.

## **CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO**

**Art. 74** O discente será desligado do Programa se incorrer em uma das seguintes situações:

- I. for reprovado 02 (duas) vezes (consecutivas ou não) em qualquer componente curricular;
- II. não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo PPGES;
- III. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentares;
- V. por seu próprio pedido;
- VI. não cumprir com o que preconiza a Resolução Consepe nº 22/2012 e com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- VII. cometer falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento Geral da Pós-graduação da Uesb.

## **CAPÍTULO XX DAS NORMAS REGULAMENTARES**

**Art. 75** Normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do PPGES, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 76** O Regulamento do PPGES, níveis de Mestrado ou Doutorado, com Área de Concentração em Saúde Pública, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regulamento Geral da Pós-graduação da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos mestrandos ou doutorandos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

## **CAPÍTULO XXI DO RECURSO**

**Art. 77** O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso deverá ser formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, e fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo coordenador do Colegiado.

§ 6º O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

## **CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 78** Os resultados de pesquisa são de propriedade da Uesb e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Uesb e/ou do órgão de fomento, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



**CONSEPE**  
Conselho Superior de Ensino,  
Pesquisa e Extensão



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 79** Os discentes matriculados no PPGES no ato da publicação deste Regulamento, terão direito à opção de permanência a serem regidos pelo Regulamento vigente no ato do seu ingresso ou pela versão atual.

**Art. 80** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução Consepe nº 22/2012.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP: 45031 - 300  
PABX: (77) 3424 - 8600